

Associação Casa do Caminho - (Abrigo de Idosos)

Rua Benedito Mendes Faria, nº 43 - Marília (SP)

CEP: 17.522-670 CNPJ: 049.880.727/0001-08 Telefone: 3417.4758

AO ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOAS
JURÍDICAS DE MARÍLIA

R. 16279 ID - PJ
Fls. 01/18

REQUERIMENTO



Mariza Vialogo Marques de Castro, brasileira, casada, professora aposentada, portador do RG nº 4.171.839-2, inscrito no CPF nº 064.331.668-06 residente na Rua: Ângelo Marconi nº 242, Condomínio Esmeralda, Jardim Esmeralda, Marília/SP, representante legal da Associação Casa do Caminho, localizada na Rua Benedito Mendes Faria nº 43, Bairro Vila Hípica, Marília/SP, requer a Vossa Senhoria averbação da inclusa Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de maio de 2023.

Termos em que,

Pelo deferimento

Marília, 03 de maio de 2023.


Mariza Vialogo Marques de Castro
Presidente

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.cartorioparra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: MARIZA VIALOGO MARQUES DE CASTRO, em documento sem valor econômico e dou fé. Marília, 3 de maio de 2023. Em Teste da verdade. Cód. 10955050021202303011 NCF514741 Juliana de Melo Guillaumon Donnini-Escrevente Substituída por Total: R\$ 7,97

Juliana de Melo Guillaumon Donnini
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil - 2º Grau - SP
115535
FIRMA 1
S10562AA0378387

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO PARCELADA EM ENTREGAS SEMANAIS DE HORTIFRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, através da Dispensa de Licitação 004/2023, conforme a Lei Federal nº 11.947 de 16/06/09 e Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, com suas alterações, diretamente dos grupos formais: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUILOMBOLAS DO VALE DO RIBEIRA – COOPERQUIVALE, Rua Presbítero Alcino de Freitas, 211, Vila Nova Esperança, Eldorado/SP e COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA, Rua Olinda Pontalti Peteffi, 190, Lote 7, Diamantino, Caxias do Sul/RS.
PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI - Secretário Municipal da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023 – EDITAL Nº 007/2023

Objeto: Contratação de empresa para construção de bases para academia ao ar livre, para diversos locais do município de Garça/SP. Propostas até às 09:00 horas do dia 29/05/2023. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. - Informações pelo fone (14) 3407-6606 ou pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 24/04/2023 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.
Lei Municipal nº 5.070/2016 – Custo ao Erário: R\$ 44,88

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUINTANA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os trabalhadores rurais, associados ou não, representados por este Sindicato, a reunirem-se, em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Artigo 612 da CLT e nas disposições atinentes, em sua sede social, sito na Avenida São João, nº 362, Centro, Quintana/SP, no próximo dia 30 de abril de 2023, às 09h:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos) em primeira convocação, ou por falta de Quórum às 10h00 (dez horas) em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Leitura, discussão e deliberação da Ata da Assembleia anterior; 2) Deliberar sobre reivindicações econômicas, sociais para celebração de acordos e/ou Convenção Coletiva de Trabalho ou eventual instauração de Dissídio Coletivo para o setor da lavoura Canavieira (data base 1º/05/2023-2024); 3) Autorizar a diretoria do Sindicato a outorgar poderes especiais, a firmar ACÓRDOS ou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou a instaurar eventual DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO para o respectivo setor para vigorar no município de Quintana/SP. As deliberações serão tomadas estatutariamente. Tupã- SP, 26 de abril de 2023.

José dos Santos Attis
Presidente

ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO
ABRIGO DE IDOSOS

Rua Benedito Mendes Farias, 43 -
Vila Hípica - Marília/SP - Fone (14) 3417 - 4758
CNPJ: 49.880.727/0001-08
Email: casa.caminho@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os associados da Associação Casa do Caminho, para reunirem-se, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da entidade na rua Benedito Mendes Faria, 43, em Marília, Estado de São Paulo, no próximo dia 2 de maio de 2023, às quinze horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, e às dezesseis horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia: conceder poderes para a Diretoria alienar bens móveis.

Marília, 25 de abril de 2023.
Mariza Vialogo Marques de Castro
Presidente

EDITAL DE VENDA DE BENS IMÓVEIS – MARÍLIA TÊNIS CLUBE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

MARÍLIA TÊNIS CLUBE, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.049.871/0001-01, com sede na Av. Rio Branco, nº 949, nesta cidade de Marília, neste ato por seu presidente, vem através do presente edital tomar pública, a intenção de alienação de bem de sua propriedade (especificações abaixo), informando a todos os interessados que no período de 08 de maio de 2023 à 15 de maio de 2023, até as 18h00 min, estará recebendo as propostas de interessados na aquisição.

DO IMÓVEL:

- O imóvel objeto da presente intenção de alienação encontra-se situado na Av. Rio Branco, 841 – Alto Cafezal - CEP: 17.502-000, consistente uma área onde está edificado um Ginásio de Esportes e também duas quadras de tênis, situadas aos fundos do ginásio e estão representados por partes ideais das Matrículas nº 41.753 e nº 49.324, registradas no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília, cuja intenção de venda correspondente a área de 3081,79 metros quadrados com face para a Avenida Rio Branco, Rua Coroadas e Rua Coronel José Braz. As especificações técnicas do imóvel serão apresentadas aos eventuais interessados, na sede do Marília Tênis Clube. Faz-se a ressalva de que a intenção de alienação é de parte ideal das matrículas, sendo que haverá necessidade da retificação administrativa de limites e confrontações, unificação das matrículas e desmembramento da área, a fim de viabilizar o registro da área a ser alienada, que limita-se a 3.081,79 metros quadrados. Os interessados poderão visitar o imóvel, no prazo de recebimento das propostas, mediante agendamento na secretaria do clube ou pelo telefone (14) 3413-2733.

DO PREÇO MÍNIMO E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS.

O preço mínimo de venda, está estabelecido conforme avaliações disponíveis aos interessados na sede do clube. Os ofertantes deverão apresentar as certidões negativas junto a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Trabalhista, da Comarca onde se encontra a sede/domicílio do ofertante e do local do bem, certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto à Receita Federal, Receita Federal Previdenciária; Receita Estadual e Municipal, certidão de regularidade de FGTS, certidões dos cartões de protesto da Comarca onde se encontra a sede/domicílio do ofertante e do local do bem e Serasa. Deverão ainda ser apresentados juntamente com a proposta, além das certidões supramencionadas, para as pessoas físicas: Documentos pessoais (RG/CPF), certidão de nascimento/casamento e comprovante de residência, declaração de imposto de renda, para as pessoas jurídicas: ato constitutivo/contrato social/estatuto e suas alterações, ficha cadastral emitida pela junta comercial; ata de eleição e posse (se o caso), cópia da declaração de imposto de renda.

DA PROPOSTA:

As propostas deverão ser entregues na sede do Marília Tênis Clube, entre 08 de maio de 2023 à 15 de maio de 2023, até as 18h00 min, em envelope lacrado, contendo a especificação da área e metragem de interesse, o valor da oferta e suas condições de pagamento, devendo fazer menção ao número do presente edital, a validade da proposta, a descrição do bem, o preço a ser oferecido e a condição de pagamento. A proposta entregue, em sendo aberta, vincula o ofertante em relação aos valores e condições, desde que considerada a melhor proposta.

Fica ressalvado que, serão recebidas propostas realizadas diretamente ao MTC ou por intermédio de imobiliárias e corretores credenciados, haja vista os termos do edital 01/2020 e sua prorrogação publicada em 13 de janeiro de 2021, que encerra a concorrência pública viabilizando a alienação particular.

Não serão aceitas propostas que contenha rasuras, borrões de forma a ensejar dubiedade.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A abertura dos envelopes será realizada pela diretoria do clube, em sua sede, no dia 16 de maio de 2023, às 18h00min, onde poderão fazer-se presente, os associados titulares patrimoniais, sem os dependentes e que se encontrem regulares com suas obrigações perante a entidade, bem como, os ofertantes, que estando presente deverão rubricar as propostas abertas. A diretoria procederá com a leitura das propostas, constará as mesmas de ata de abertura que será devidamente registrada no cartório competente e levará todas as propostas recebidas a apreciação em conjunto pela Diretoria e Conselho Deliberativo do Marília Tênis Clube, que fará as devidas conferências documentais, financeiras e necessárias a avaliação da proposta.

Após minuciosa análise e aprovação, os ofertantes serão comunicados acerca da decisão do Conselho em reunião a ser designada e comunicada aos interessados, devendo ser lavradas atas circunstanciadas, mencionando todos os interessados e suas respectivas propostas, as reclamações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem a análise da proposta, sendo declarado a melhor proposta, aquela que MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DO MARÍLIA TÊNIS CLUBE. Não havendo aceite as propostas recebidas, constará em ata.

O recebimento de propostas não vincula o MTC a sua concretização, reservando-se ao direito a negativa, quando não entender a conveniência e aos interesses de seus associados.

Em ocorrendo empate e sendo as propostas idênticas em valores e metragens, serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo, para avaliação para que após declare a melhor proposta e os critérios utilizados.

DA CONTRATAÇÃO:

Em sendo declarada a melhor proposta, o ofertante será devidamente convocado para que no prazo de 5(cinco) dias, efetue o pagamento da antecipação de no mínimo 10% (dez) por cento, do valor da proposta em conta a ser fornecida ao mesmo, bem como, para formalizar o contrato de compra e venda, ressalvando que a escritura de compra e venda deverá ser lavrada após a realização da retificação das metragens do imóvel junto aos órgãos competentes, constando a devida cláusula resolutiva a quitação de todo o valor ofertado, quando o caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ofertantes se sujeitam aos termos do presente edital, comprometendo-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, sendo este responsável pelas informações e documentos apresentados, respondendo por eventual omissão ou falsidade que levará a desclassificação da proposta.

O imóvel é alienado do jeito em que se encontra, tendo os ofertantes visto e aceitado suas condições, qualquer diferença existente entre o mesmo e sua documentação não poderá ser objeto de abatimento ou compensação.

As custas para transmissão e formalização da alienação, bem como, eventuais comissões de corretagem serão de responsabilidade exclusiva do ofertante, não podendo ser abatido do preço da alienação.

Existindo pendência judicial sobre o imóvel ou débitos de responsabilidade do clube, o ofertante vencedor se declara informado da demanda, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes e exonerando o clube de prestar garantia pela evicção, ficando ciente que eventuais impostos em atraso serão quitados através de análise minuciosa do Conselho e poderão ser quitadas até o final do procedimento de retificação da área ou quitação do preço do imóvel.

Os imóveis objetos do presente edital, encontram-se locados e os ofertantes, deverão resguardar o período de vigência dos contratos de locações, não podendo denunciar os contratos, até final de sua vigência, ficando ressalvado o direito de preferência dos locatários, que manifestem interesse na aquisição.

O conhecimento do inteiro teor deste Edital e de seus anexos é obrigatório a todos os ofertantes.

Os interessados deverão retirar na secretaria do Marília Tênis Clube os anexos I, II e III, que fazem parte integrante deste Edital, das 10h00 às 17h00m e consistem em:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Descrição do Imóvel à venda;

ANEXO III – Declaração de Vitória.

DO FORO:

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação é o da cidade de Marília/SP.

Marília, 26 de abril de 2023.

MARÍLIA TÊNIS CLUBE



SEJA DOADOR DE ÓRGÃOS
FALE COM SUA FAMÍLIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO- ABRIGO DE IDOSOS REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2023.

Aos dois dias (2) do mês de maio de dois mil e vinte três (2023), as dezesseis horas (16h00), na sede da Associação Casa do Caminho, situada na Rua Benedito Mendes Faria, 43, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, reuniu-se em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, conforme Edital de Convocação publicado nos murais da Associação e no Jornal da Manhã, edição de 26 de abril de 2023, a fim de ser discutida e deliberada a seguinte ordem do dia: conceder poderes para a Diretoria alienar bens móveis de propriedade da Associação Casa do Caminho. A presidente da mesa Senhora Mariza Vialogo Marques de Castro, iniciou os trabalhos indicando a mim Patrícia Aparecida dos Santos como secretária ad hoc. A presidente discorreu da necessidade de que a Assembleia Geral conceda poderes para que a Diretoria aliene bens móveis de sua propriedade. A presidente dos trabalhos lembrou que a Associação recebeu doação proveniente de emenda orçamentária do governo estadual, para aquisição de um miniônibus para transporte dos idosos, sendo que para a concretização da transação é necessária a venda da Van Fiat Ducato de propriedade da Associação, para completar os valores da negociação, e o Estatuto Social é omissivo nesta parte, e a compra/venda dos bens está em caráter pendente. Após discussões e ponderações dos presentes, decidiu-se que o caminho correto e com embasamento jurídico, é o de alterar o parágrafo primeiro do art. 13 do Estatuto Social vigente na sua primeira parte, "Art. 13 Parágrafo Primeiro. "O patrimônio imóvel da Associação Casa do Caminho somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembleia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade." que ficaria vigindo da seguinte forma: "Art. 13 Parágrafo Primeiro. "A Diretoria, por decisão unânime de seus membros, poderá alienar os bens móveis de propriedade da Associação Casa do Caminho. O patrimônio imóvel da Associação Casa do Caminho somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembleia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade." Discutiu-se ainda, e decidiu-se inserir inciso IX no art. 21, com a seguinte redação " IX. Assinar documentos de alienação de bens móveis da Associação Casa do Caminho". Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada a competente ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata submetida a apreciação dos presentes, sendo aprovada por unanimidade. A Presidente encerrou a Assembleia Geral, da qual eu, Patrícia Aparecida dos Santos secretária ad hoc, lavrei esta ata que, vai assinada por mim, pela Presidente da Assembleia e pelos demais associados presentes, Marília 02 de maio de 2023.

Mariza Vialogo M. de Castro, Durval Baleroni, Maria Mícko U. de Oliveira, Sergio Moretti, Esmeralda Silva Santos, Eneyr Vargas Baleroni, José Roberto M. de Castro, Waldir Simão, Jorge Alberto Kiotoki, Daniel Juliano dos Santos, Patrícia Aparecida dos Santos

Patrícia Ap. Santos

Patrícia Aparecida dos Santos
Secretária do Ato

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

Mariza Vialogo Marques de Castro

Mariza Vialogo Marques de Castro
Presidente do Ato

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
 Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-8352 - Home Page: www.cartorioparra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, MARIZA VIALOGO MARRUES DE CASTRO, em documento sem valor econômico e dou fé. Marília, 3 de maio de 2023.
 Em Teste da verdade: Cod. F05-40562/2023-303/01 NEF514741
 Juliana de Melo Guillaumon Donato - F05-40562/2023-303/01 NEF514741-16
 Total: R\$ 15,74

115535 FIRMA 2
 S20562AA0042043



2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MARÍLIA-SP
Rua Marechal Deodoro nº 289
Dr. Luiz Rodrigo Lemmi - Oficial

Título com 18 fls. prenotado sob nº 00014981 em 05/05/2023 e registrado sob nº 00016279 em 15/05/2023 no anexo de pessoas jurídicas desta serventia. Marília, 15 de maio de 2023

- Registrador: R\$ 139,59
- Estado: R\$ 39,78
- Ipesp: R\$ 27,18
- Reg. Civil: R\$ 7,36
- Trib. Justiça: R\$ 9,52
- Correio: R\$ 0,00
- ISS: R\$ 2,79
- M.P.: R\$ 6,73
- Total: R\$ 232,95

[Handwritten Signature]
 Luiz Rodrigo Lemmi
 Oficial

Associação Casa do Caminho - (Abrigo de Idosos)

Rua Benedito Mendes Faria, nº 43 - Marília (SP)

CEP: 17.522-670 CNPJ: 049.880.727/0001-08 Telefone: 3417.4758

Marília, 02 de maio de 2.023.



Relação das pessoas que compareceram na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de maio de 2.023 em número legal.



Mariza Vialogo M. de Castro

Eneyr Vargas Balleroni

Durval Baleroni

Waldir Simão

Maria Micko U. de Oliveira

Esmeralda Silva dos Santos

Sergio Moretti

Daniel Juliano dos Santos

José Roberto Marques de Castro

Jorge Alberto Kiotoki

Patrícia Aparecida dos Santos

Marília, 02 de maio de 2.023

Patrícia Ap. Santos

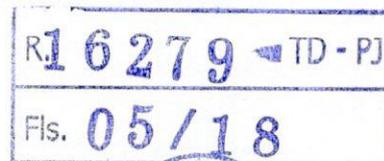
Patrícia Aparecida dos Santos
Secretária do Ato



M Marques de Castro

Mariza Vialogo Marques de Castro
Presidente do Ato





**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO**



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos nem lucrativos, com tempo de duração ilimitada, constituída no dia 02 de janeiro de 1.982, como sucessora do CIM – Centro de Integração do Menor, cujo estatuto original foi registrado sob o nº 17, do Livro A-1, página 215, do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Marília/SP, em 04 de outubro de 1.976

Parágrafo Único - A Associação Casa do Caminho tem sua sede à Rua Benedito Mendes Faria, nº 43, em Marília, SP.

Capítulo II – DOS FINS

Art. 2º - A Associação Casa do Caminho tem por fins:

I – O abrigo assistencial integral a idosos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

II – Outras atividades compatíveis com a finalidade social da Associação.

III – A Associação Casa do Caminho está voltada a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

IV – De forma secundária, poderão ser praticadas nas instalações da Associação Casa do Caminho a prática religiosa, desde que não atrapalhe à finalidade preponderante, descrita no inciso I deste artigo.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das Categorias de associados e da sua admissão

Art. 3º - A Associação Casa do Caminho terá as seguintes categorias de associados:

- I – associados fundadores
- II – associados efetivos;
- III – associados honorários.



Parágrafo Primeiro - São fundadores os associados que, presentes na reunião realizada no dia 02 de janeiro de 1.982, assinaram a ata de fundação da Associação Casa do Caminho.



Parágrafo Segundo - São efetivos os associados que, após a constituição da Associação Casa do Caminho, requeiram sua admissão, sejam aprovados pela diretoria executiva e aceitem as disposições deste estatuto.

Parágrafo Terceiro - São honorários os associados que, tendo prestado benefício e ordem moral ou material de real valor para a Associação Casa do Caminho, tenham essa condição decidida e aprovada pela diretoria executiva, através de iniciativa de qualquer associado fundador ou efetivo.

Art. 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

Seção II – Da demissão e das penalidades

Art. 5º - Os associados da Associação Casa do Caminho poderão dela demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à diretoria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Os associados que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da Associação Casa do Caminho estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com recursos a ela inerentes:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão dos direitos de associado;
- IV – exclusão do quadro de associados.

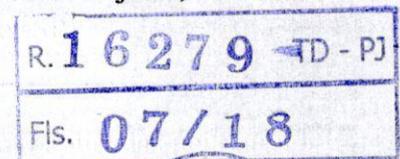
Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva da Associação Casa do Caminho.

Parágrafo Segundo - A pena de exclusão de associado só é transmissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da diretoria executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetos;
- IV – outras julgadas necessárias.

Seção III – Dos direitos e deveres



Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da associação;
- II – convocar a assembleia geral extraordinária, mediante documento subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados fundadores e efetivos, que terão direito a voz e voto;
- III – propor à diretoria executiva medidas consideradas convenientes e exigir providências contra condutas julgadas inconvenientes para a associação
- IV – participar de todas as atividades e promoções desenvolvidas pela associação;
- V – gozar de outros direitos previstos neste estatuto e no regimento interno da associação.

Art. 8º - São direitos dos associados honorários os constantes nos incisos III, IV, V do artigo anterior.

Art. 9º - São deveres dos associados de todas as categorias:

- I – cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais da associação, bem como acatar as decisões da assembleia geral, da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II – exercer, com dedicação e probidade, qualquer função de caráter representativo ou administrativo para a qual tenha sido escolhido, por eleição ou designação;
- III – preservar a integridade moral e material da associação.

Art. 10 – Além dos deveres previstos no artigo anterior, os associados fundadores e efetivos deverão pagar as mensalidades, no valor e no prazo fixados pela diretoria executiva.

Art. 11 – Os associados de qualquer categoria, membros ou não da diretoria executiva e do conselho fiscal da Associação Casa do Caminho, não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 12 – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



Art. 13 – O patrimônio da Associação Casa do Caminho será constituído pelos bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a adquirir, a título oneroso ou por doação.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, por decisão unânime de seus membros, poderá alienar os bens móveis de propriedade da Associação Casa do Caminho. O patrimônio imóvel da Associação Casa do Caminho somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembleia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no escritório nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Terceiro – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro o Município de sua sede, ou, no caso de haver unidade prestadoras de serviço a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Quarto – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Quinto – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Associação Casa do Caminho - (Abrigo de Idosos)

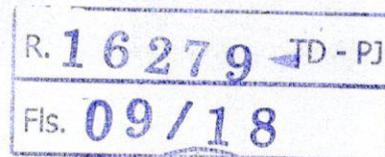
Rua Benedito Mendes Faria, nº 43 - Marília (SP)

CEP: 17.522-670 CNPJ: 049.880.727/0001-08 Telefone: 3417.4758

Parágrafo Sexto – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 14 – A receita da Associação Casa do Caminho será constituída por:

- I – mensalidades dos associados;
- II – auxílios, subvenções e doações de qualquer espécie;
- III – rendas obtidas nas atividades empreendidas;
- IV – outros recursos admitidos em lei.



Art. 15 – O patrimônio e a receita da Associação Casa do Caminho serão empregados na realização de seus fins.



Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A administração da Associação Casa do Caminho será exercida pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, na forma do disposto neste capítulo.

Parágrafo Primeiro – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores benfeitores, ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 17 – No caso de implemento definitivo de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, seu substituto tomará posse imediata no cargo, preenchendo-se a vaga por meio da escolha e nomeação feitas de acordo com o disposto no artigo 31 e seu parágrafo 2º, deste estatuto.

Seção I – Da diretoria executiva

Art. 18 – A diretoria executiva tem a seguinte composição: presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da diretoria executiva será de 2 (dois) anos, permitida apenas mais uma reeleição consecutiva.

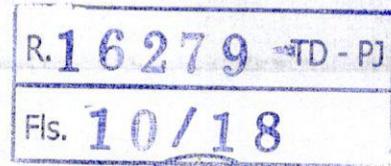
Art. 19 – São atribuições da diretoria executiva:

- I – elaborar o regimento interno da associação;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal
- III – deliberar sobre a organização, a execução e o controle dos serviços administrativos e internos;
- IV - elaborar o orçamento anual da associação e submetê-lo ao conselho fiscal
- V – defender, com dedicação e responsabilidade, todos os interesses dos associados, divulgando as atividades programadas, atos e resoluções;
- VI – elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembleia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração das contas de receitas e despesas, cujo período coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;
- VII – deliberar sobre as propostas de admissão e os pedidos de demissão de associado;
- VIII – deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos associados;
- IX – representar a assembleia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentalmente, os motivos da representação
- X – providenciar as averbações das alterações do estatuto da entidade, junto ao cartório competente;
- XI – baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembleia geral.

Art. 20 –A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente ou por proposta de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas

Parágrafo Segundo - As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente também o voto de desempate.



Associação Casa do Caminho - (Abrigo de Idosos)

Rua Benedito Mendes Faria, nº 43 - Marília (SP)

CEP: 17.522-670 CNPJ: 049.880.727/0001-08 Telefone: 3417.4758

Art. 21 - Ao presidente compete:

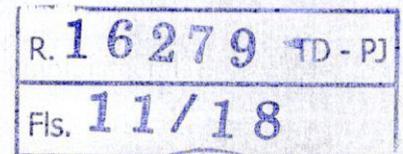
- I – representar a Associação Casa do Caminho, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial;
- II – assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, para pagamento de todas as despesas da associação;
- III – assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da associação;
- IV – assumir, em conjunto com o tesoureiro e após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais em nome da associação;
- V – velar pelo patrimônio da associação;
- VI – cuidar para que a escrituração contábil da associação seja clara e transparente;
- VII – assinar, em conjunto com o tesoureiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral;
- VIII – admitir e demitir empregados;
- IX - assinar documentos de alienação de bens móveis da Associação Casa do Caminho.

Art. 22 – Ao vice-presidente compete colaborar com o presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou substituição do presidente pelo Vice-Presidente, ou qualquer pessoa que esteja na condição de Presidente da Associação, não haverá necessidade de prévia notificação às instituições financeiras para informar a referida mudança

Art. 23 – Ao secretário compete:

- I – velar pela correspondência integral da Associação Casa do Caminho;
- II – redigir as atas das reuniões da diretoria executiva e da assembleia;
- III – velar pelo arquivo e pela documentação da associação;
- IV – organizar o histórico da associação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas, etc.) e outros documentos pertinentes.



Art. 24 – Ao 2º secretário compete colaborar com o secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Art. 25 – Ao tesoureiro compete:

I - ter sob seu controle os valores pertencentes à Associação Casa do Caminho, mantendo contas bancárias em nome dela, salvo modesta quantia em caixa, para pequenas despesas cotidianas;

II – assinar cheques em conjunto com o presidente;

III – prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;

IV – orientar todos os funcionários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela associação

V – elaborar fluxos de caixa, balancetes mensais e o balanço anual, assinando este último conjuntamente com o contador e o presidente;

VI – assumir em conjunto com o presidente, após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais pela associação;

VII – assinar, em conjunto com o presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens móveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral

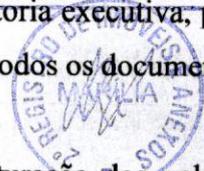
Art. 26 – Ao 2º. Tesoureiro compete colaborar com o tesoureiro, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou substituição do Tesoureiro pelo Vice Tesoureiro, ou qualquer pessoa que esteja na condição de Tesoureiro da Associação, não haverá necessidade de prévia notificação às instituições financeiras para informar a referida mudança

Seção II – Do conselho fiscal

Art. 27 – O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato da diretoria executiva, é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes)

R. 16279 TD - PJ
Fls. 12/18



Parágrafo Único – Além da função de fiscalização permanente, compete ao conselho fiscal analisar e emitir parecer sobre as contas, o balanço e o relatório da diretoria executiva.

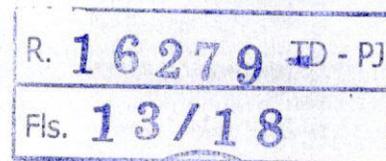
Capítulo VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 – A assembleia geral, órgão máximo da Associação Casa do Caminho, é constituída pela reunião dos associados fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29 – A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente da diretoria executiva, que é também o seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por um quinto o quadro geral de associados fundadores e efetivos.

Art. 30 – Compete privativamente à assembleia geral:

- I – eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II – destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III – aprovar contas
- IV – alterar o estatuto
- V – deliberar sobre a alienação de bens imóveis da entidade;
- VI – julgar, em última instancia os recursos interpostos contra decisões da diretoria executiva;
- VII – deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino do remanescer do seu patrimônio líquido.



Seção I – Da eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 31 – A eleição para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com exigência do voto da maioria dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.



Parágrafo Primeiro - É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - Vagando cargo na diretoria executiva ou no conselho fiscal, o substituto será escolhido pela assembleia geral, nos termos deste estatuto



Art. 32 – O prazo para a inscrição de chapas e candidatos, bem como o detalhamento do processo eleitoral, deverão constar o regimento interno da associação.

Seção II – Da destituição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 33 – Os associados que ocuparem cargo eletivo na Associação Casa do Caminho estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembleia geral.

Art. 34 – Será destituído do cargo o membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal que:

- I** – deixar de integrar o quadro associativo da associação;
- II** – usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da associação ou dos associados;
- III** – faltar, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas;
- IV** – não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

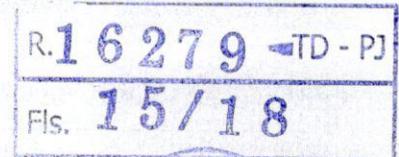
Parágrafo Primeiro - A destituição de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão, ou ainda por requerimento de qualquer associado fundador ou efetivo, dirigido ao presidente, e será deliberada pela assembleia geral em decisão fundamentada.

Parágrafo Segundo - Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção III – Da aprovação das contas

Art. 35 – Na primeira reunião anual ordinária da assembleia executiva ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão, ou ainda por requerimento de qualquer associado fundador ou efetivo, dirigido ao presidente, e será deliberada pela assembleia geral em decisão fundamentada.

Parágrafo Único - Para deliberação a que se refere o *caput* é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.



Seção IV – Das alterações estatutárias

Art. 36 – O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao progresso da Associação Casa do Caminho, assim decidido em assembleia geral.

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

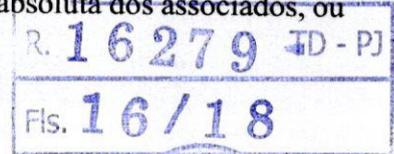
Seção V – Da aquisição e alienação de bens imóveis

Art. 37 – A Associação Casa do Caminho somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembleia geral, na qual é exigido o voto concorde e dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção VI – Do julgamento dos recursos

Art. 38 – Das decisões da diretoria executiva, que envolvam direitos dos associados e bens imóveis da Associação Casa do Caminho, caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação das decisões, para a assembleia geral.

Parágrafo Único - Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Seção VII – Da dissolução da associação e do destino do seu patrimônio líquido

Art. 39 – No caso de dissolução da Associação Casa do Caminho, ou de impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembleia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da associação, dotadas de personalidade jurídica, sediadas em Marília ou no Estado de São Paulo, e que nele exerçam predominantemente suas atividades, desde que sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Prestação de Contas

Art. 40 – A prestação de contas de ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO observará princípios e regras procedimentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E
FINAIS**

Art. 41 – A diretoria executiva poderá criar os departamentos necessários para atender os fins da associação, escolhendo os integrantes dentre os associados.

Art. 42 – Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral.

Art. 43 – Este estatuto, depois de aprovado pela assembleia geral, entrará em vigor imediatamente após a sua averbação junto ao cartório competente.

Art. 44 – (Revogado).

R. 16279 PD - PJ
Fls. 17/18



Marília, 02 de maio de 2.023

Patrícia Ap. Santos
Patrícia Aparecida dos Santos
Secretária do Ato

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

Mariza Vialogo Marques de Castro
Mariza Vialogo Marques de Castro
Presidente do Ato

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

Servio Túlio V. M. de Castro
Sérvio Túlio V. M. de Castro
OAB/SP 119.830

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-0352 - Home Page: www.cartorioparra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: MARIZA VIALOGO MARQUES DE CASTRO, PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, em documento sem valor econômico e dou fé. Marília, 3 de maio de 2023. Em testê da verdade. Cod. F09560702303071 N918797 Juliana de Melo Guillaumon de Almeida - Agente Substituta-16 Total: R\$ 15,94

115535
FIRMA 2
S20562AA0042045

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.cartorioparra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: SERVID TULIO VIALOGO MARQUES DE CASTRO, em documento sem valor econômico e dou fé. Marília, 3 de maio de 2023. Em testê da verdade. Cod. F09560702303071 N918797 Juliana de Melo Guillaumon de Almeida - Agente Substituta-16 Total: R\$ 7,97

115535
FIRMA 1
S10562AA0378388

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Nova redação do Estatuto da “Associação Casa do Caminho”, alterando o Parágrafo Primeiro do Artigo 13 e incluindo o inciso IX no Artigo 21 abaixo citados, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 02 (dois) de maio de 2.023.

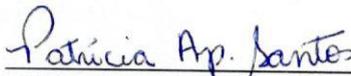
Art. 13 –.....

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, por decisão unânime de seus membros, poderá alienar os bens móveis de propriedade da Associação Casa do Caminho. O patrimônio imóvel da Associação Casa do Caminho somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembleia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

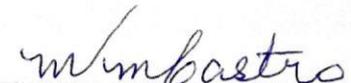
Art. 21 - Ao presidente compete:

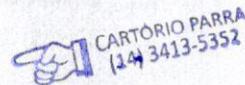
IX - assinar documentos de alienação de bens móveis da Associação Casa do Caminho.

Marília, 02 de maio de 2.023


Patrícia Aparecida dos Santos
Secretária do Ato




Mariza Vialogo Marques de Castro
Presidente do Ato




Sérvio Túlio V. M. de Castro
OAB/SP 119.830





OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
 Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.cartorioparra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: MARIZA VIALOGO MARQUES DE CASTRO, PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, em documento sem valor econômico e dou fé. .
 Marília, 3 de maio de 2023.
 Em Teste da verdade. Cód.: [095605002320230319] NOf 187997
 Juliana de Melo Guillaumon Donnini - Escrevente Substituta-16
 Total: R\$ 15,94

Juliana de Melo Guillaumon Donnini
 Escrevente Autorizada



OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
 Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.cartorioparra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: SERVIO TULIO VIALOGO MARQUES DE CASTRO, em documento sem valor econômico e dou fé. .
 Marília, 3 de maio de 2023.
 Em Teste da verdade. Cód.: [095605002320230319] NOf 187997
 Juliana de Melo Guillaumon Donnini - Escrevente Substituta-16
 Total: R\$ 7,97

Juliana de Melo Guillaumon Donnini
 Escrevente Autorizada



EM BRANCO